

PROCESSO TC Nº 05129/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00866/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Frei Martinho

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria Dalva Dias (Presidente) BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARIA GORETE DE MOURA

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 184-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

ATO: Portaria Nº 005/2017, publicada no Jornal Oficial do Município de 13 de fevereiro de 2017.

IDADE: 57 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.958 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de servico e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA GORETE DE MOURA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 184-1, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 20 de junho de 2017.

jnal Fl. 1/1

Assinado 20 de Junho de 2017 às 13:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2017 às 13:07



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2017 às 10:36



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO